Setor de Licitação e Contratos
Fls. 42
Município de Estância

JUSTIFICATIVA

EMENTA: JUSTIFICATIVA REFERENTE À AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS NOVO, ZERO-QUILÔMETRO, DESTINADA A SUPRIR AS NECESSIDADES OPERACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE E DESPORTO, ESPECIALMENTE NO APOIO LOGÍSTICO AOS DIVERSOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, EVENTOS ESPORTIVOS E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS PROMOVIDOS, APOIADOS OU INCENTIVADOS PELO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

A Secretaria Municipal da Juventude e Desporto de Estância, em observância ao dever legal de demonstrar e justificar a necessidade de suas aquisições de bens e serviços, bem como plenamente ciente de que sua atuação deve estrita conformidade ao ordenamento jurídico pátrio, apresenta, por meio deste expediente, a justificativa para a aquisição de ônibus novo, zero-quilômetro. A medida visa atender às demandas institucionais vinculadas às ações, programas e eventos esportivos promovidos, apoiados ou operacionalizados pela Pasta, garantindo a adequada execução das políticas públicas sob sua responsabilidade.

Consoante dispõe o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, a Administração Pública, para suprir suas necessidades de bens e serviços, deve recorrer à contratação de terceiros mediante prévio processo licitatório, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei. Tal diretriz constitucional — que consagra o dever de licitar — impõe que todas as obras, serviços, compras e alienações sejam realizadas por meio de procedimento que assegure igualdade de condições entre os concorrentes, estabeleça cláusulas que garantam a execução das obrigações avençadas e observe requisitos de habilitação técnica e econômico-financeira estritamente necessários ao adimplemento contratual.

Nesse sentido, o dispositivo constitucional assim estabelece:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> (...)
> XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações **serão contratados mediante processo de licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 43
Município de Estância

técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Dessa forma, a instauração do competente processo licitatório para aquisição de ônibus se apresenta como medida obrigatória e compatível com o regime jurídico aplicável às contratações públicas.

1. DA JUSTIFICATIVA:

O Município de Estância destaca-se no cenário sergipano pela forte integração da prática desportiva ao cotidiano da população, especialmente no âmbito das modalidades coletivas, como futsal, futebol de campo, handebol, futevôlei, entre outras. O esporte constitui elemento estruturante da identidade local, além de ser instrumento de inclusão social, fortalecimento comunitário e promoção da cidadania. Nesse contexto, o adequado suporte logístico às ações esportivas promovidas ou apoiadas pelo Poder Público constitui requisito indispensável para a execução efetiva das políticas públicas voltadas à juventude e ao desenvolvimento esportivo.

Diante desse cenário, mostra-se imprescindível a **aquisição de ônibus novo, zero-quilômetro**, por meio de processo licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com vistas a atender às demandas institucionais vinculadas às ações, programas e eventos esportivos realizados pela Gestão Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto.

A operacionalização do calendário esportivo anual — composto por jogos, competições inter bairros, torneios municipais e participação de equipes locais em eventos regionais e estaduais — exige a disponibilidade de veículo com capacidade adequada para o transporte seguro, acessível e simultâneo de atletas, comissão técnica e profissionais de apoio logístico. O ônibus a ser adquirido deverá atender não apenas os deslocamentos intraurbanos, mas também viagens intermunicipais, assegurando condições adequadas de conforto, segurança e acessibilidade, em estrita observância às normas do CONTRAN e às exigências legais vigentes.

Ressalte-se que esta Secretaria possui **extenso e contínuo calendário esportivo**, abrangendo diversas modalidades e com participação expressiva de equipes, atletas e servidores envolvidos na execução operacional dos eventos. Entretanto, **a Secretaria não dispõe de veículo próprio com capacidade e especificações técnicas suficientes** para atender à demanda atual, tampouco possui qualquer solução contratual vigente que supere a necessidade ora apresentada.

A ausência desse transporte inviabilizaria a execução das atividades planejadas, impactando diretamente a realização dos jogos, o cumprimento do calendário esportivo municipal e, consequentemente, a efetividade das políticas públicas de incentivo ao esporte. A indisponibilidade do veículo comprometeria, ainda, a imagem institucional e a continuidade dos programas esportivos, que exigem apoio logístico contínuo e adequado.

Diante de todo o exposto, torna-se evidente que a aquisição de ônibus novo, zero-quilômetro, revela-se **necessária, oportuna e plenamente justificada**, permitindo suprir, de maneira eficiente, segura e regular, as necessidades logísticas desta Secretaria, sobretudo para execução dos serviços e eventos realizados, apoiados ou incentivados pelo Município de Estância. Destacam-se,

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 44
Município de Estância

entre os fundamentos determinantes para a contratação:

a) **Atende de forma direta e integral às necessidades desta Municipalidade**, permitindo a execução plena do calendário esportivo;

b) **Configura-se como a solução mais vantajosa para a Administração**, considerando economicidade, segurança operacional, durabilidade e capacidade de atendimento às obrigações institucionais.

2. DA AQUISIÇÃO:

No presente caso, a instauração do processo licitatório para aquisição de ônibus novo, zero-quilômetro, revela-se plenamente compatível com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação vigente, especialmente aqueles previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021. A contratação proposta demonstra-se adequada, necessária e proporcional à necessidade administrativa, configurando-se, inclusive, como a **solução mais vantajosa para a Administração Municipal**, considerando critérios de economicidade, eficiência, durabilidade e segurança.

A demanda apresentada pela Secretaria Municipal da Juventude e Desporto evidencia a imprescindibilidade de veículo com capacidade e especificações técnicas apropriadas para atender às atividades institucionais vinculadas à realização, apoio e incentivo aos eventos esportivos do Município de Estância. O transporte regular de atletas, equipes técnicas e profissionais de apoio exige equipamento moderno, acessível, seguro e compatível com deslocamentos tanto internos quanto intermunicipais.

Considerando que a Secretaria **não dispõe de veículo próprio** com capacidade para atender o volume e a diversidade das demandas esportivas, e que inexistem alternativas mais econômicas ou eficazes no curto e médio prazo — como contratação de transporte terceirizado ou compartilhamento veicular — a aquisição do ônibus novo, zero-quilômetro, apresenta-se como a forma mais eficiente de assegurar a continuidade e a regularidade das ações previstas no calendário esportivo municipal.

Assim, **diante da necessidade institucional comprovada, da ausência de soluções alternativas viáveis, e dos fundamentos técnicos e jurídicos anteriormente apresentados**, entende-se plenamente **justificada a aquisição**, impondo-se a abertura do devido processo licitatório para atendimento tempestivo das demandas operacionais desta Secretaria.

3. CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, verifica-se que a aquisição de ônibus novo, zero-quilômetro, dotado das especificações técnicas necessárias para o atendimento das demandas institucionais desta Secretaria, mostra-se **plenamente viável, necessária e justificada** sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico.

A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, planejamento e supremacia do interesse público, além de observar rigorosamente as disposições constitucionais e legais aplicáveis às contratações públicas, especialmente o art. 37, inciso XXI, da

Setor de Licitação e Contratos
Fls. 45
Município de Estância

Constituição Federal, e a Lei nº 14.133/2021.

A análise constante nos itens anteriores demonstra que:

– a necessidade administrativa é real, atual e continuada;

– não há solução alternativa mais vantajosa que substitua a aquisição;

– a ausência do veículo comprometeria a execução do calendário esportivo municipal e a efetividade das políticas públicas voltadas ao desporto;

– a compra proporciona maior segurança, confiabilidade operacional e racionalidade no gasto público.

Assim, conclui-se pela **plenamente justificada necessidade de aquisição** do ônibus em questão, restando recomendada a abertura do correspondente processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para suprir de forma adequada, segura e eficiente as necessidades operacionais da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto do Município de Estância.

Estância/SE, 14 de janeiro de 2026.

Evilázio Ribeiro da Cruz
Secretário Municipal da Juventude e Desporto
Decreto nº 8.930 /2025